



Pedido de Esclarecimentos nº 01/Itaú Unibanco - PP025/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

RESPOSTA AO PEDIDO ESCLARECIMENTOS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO Nº 340/2019.

PREGÃO PRESENCIAL PARA Nº. 025/2019.

A Empresa ITAÚ UNIBANCO S.A., firmou respectivamente as fls. 33/69, pedido de **esclarecimentos** acerca do Edital referente ao Pregão acima destacado:

Primeiramente destaca a COPEL que trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial com vistas à contratação de Empresa Especializada para **prestação de Serviços de Centralização e Processamento de Créditos da Folha de Pagamento dos servidores públicos ativos, inativos pensionistas e futuros contratados, com realização de depósitos e transferências, para conta individualizada de cada servidor constante da folha de pagamento e serviços de arrecadação de tributos, visando atender as necessidades de centralização e processamento de créditos do Município de Teixeira de Freitas-Bahia.**

Este portanto **o OBJETO do certame.**

1

Considera a Administração que a definição do objeto foi precisa, suficiente e clara, não existindo especificações que, por excessivas, irrelevantes, ou desnecessárias, possam limitar a competição ou dificultar a apresentação da proposta de preços pelos eventuais interessados.

Em razão da observância dos princípios da legalidade, da publicidade e da transparência que norteiam os procedimentos licitatórios no âmbito desta Administração a COPEL **responderá objetivamente a todos os esclarecimentos solicitados, conquanto entenda que o Edital é extremamente claro, preciso e objetivo.**

Cabe porém observar que todos os questionamentos e esclarecimentos, formulados até o momento dizem respeito **a questões ligadas a mera operacionalização do objeto a ser contratado** e não impedem ou mesmo dificultam a formulação das propostas dos competidores.

Assim cabe registrar que segundo regra objetiva do Edital item 2.3 – **somente após o transito em julgado dos prazos recursais,** poderá a “EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, **requerer do Órgão Licitante todos os dados e informações necessárias para início dos serviços preliminares** para adequação do sistema e procedimentos da Empresa Vencedora do certame **com o objetivo de operacionalizar de forma integral o objeto do contrato imediatamente após o recebimento da ordem de serviços.** “(item.2.3).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

Assim em sequência a numeração dos Autos passamos a analisar os esclarecimentos inicialmente:

**ESCLARECIMENTOS – ITAÚ UNIBANCO S.A., às
fls. 63/69.**

Indaga o Itaú Unibanco se as certidões de regularidade expedida pela Fazenda Municipal deverão referir-se ao CNPJ que assina o contrato portanto da SEDE apenas.

Os documentos apresentados no procedimento licitatório serão aqueles referentes à matriz ou filial, da empresa concorrente, que de fato irá prestar o serviço, caso se consagre vencedora do certame, e por consequência irá emitir as notas fiscais referentes ao contrato. Desta forma, as empresas interessadas poderão em sua documentação de habilitação apresentar lançar suas habilitações com base em **CNPJ da matriz ou filial que participar do procedimento licitatório**, seguindo o entendimento da jurisprudência do TCU e do STJ.

2

SIGILO BANCARIO.

A interpretação e no sentido de que a disponibilização está prevista e assegurada no item 1, letra “b” do Edital e evidentemente será observado o prazo previsto no futuro contrato e se espera a observância do sigilo bancário na forma assegurada pela Constituição e leis federais.

**QUANTO AO TEMA REFERENTE A CONCESSÃO
DE CRÉDITO CONSIGNADO**

Conforme claramente definido o objeto licitado se **restringe a Serviços** de Centralização e Processamento de Créditos da Folha de Pagamento dos servidores públicos ativos, inativos pensionistas e futuros contratados, com realização de depósitos e transferências, para conta individualizada de cada servidor constante da folha de pagamento e serviços de arrecadação de tributos.

Conforme também definido **a concessão de credito** aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, mediante consignação em folha de pagamento, se processará **mediante critérios que o Edital reservou para a esfera privada do contratado**, e se, restarem atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira.

Ora, se tratando de uma faculdade outorgada a instituição financeira, para que ela faça a concessão ou não de credito ao servidor, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

sendo E CORRETO afirmar que o Banco vencedor poderá oferecer empréstimo consignado, apenas caso tenha interesse, o mesmo se dizendo do servidor, pois a possibilidade de contrair empréstimo também é um ato individual e de exclusiva prerrogativa do servidor.

CENTRALIZAÇÃO DE DEPOSITOS JUDICIAIS

O Edital em seu item 6.1.4, refere-se a obrigação do Município em transferir para a conta corrente indicada pela Instituição Financeira contratada, os recursos financeiros e administrativos recursos **estes destinados unicamente ao pagamento da folha de pagamento dos servidores**, serviços que constituem o escopo da presente licitação, transferência que não se confunde ou guarda qualquer correlação com as vedações do art.164, § 3º da CF, pois se enquadram exatamente, nas ressalvas previstas em lei mencionados no próprio dispositivo tendo previsão na lei de licitações e sua interpretação devera obedecer a interpretação conforme a CF.

Entende-se, irrefragavelmente, que pagamento de salário, remuneração, aposentadorias e pensões dos servidores, ativos e inativos, estatutários, celetistas e temporários da Administração Direta e Indireta, **não se confunde com disponibilidade de Caixa da Fazenda**. Isso porque, quando a Fazenda deposita os aludidos valores, não estamos tratando da disponibilidade de Caixa, uma vez que esta não possui qualquer disponibilidade quanto a esses valores, os quais já pertencem a terceiros no caso os empregados. Os valores depositados nas contas-correntes dos servidores, à título de salário, têm verdadeiro caráter de despesa liquidada; não se confundindo, pois, com disponibilidade de caixa.

3

ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O edital foi claro e preciso quanto ao objeto envolvendo a contratação de instituição financeira para serviços de arrecadação de tributos municipais. Não existe necessidade de ser detalhado no edital e a exaustão procedimentos que somente serão realizados no curso da execução do futuro contrato a ser celebrado com o vencedor do certame.

Respondendo claramente o Pregão Presencial nº 025/2019 contempla igualmente **e tem como objeto a arrecadação de tributos municipais exclusivamente**, Neste caso o Edital as **fls.10, letra “d”**, após definição precisa do objeto estabelece que estão sendo licitados serviços de exclusividade na arrecadação de tributos municipais e obviamente a Prefeitura irá gerenciar o contrato de arrecadação decorrente do resultado e procedera como previsto no Edital e no contrato nos termos dos itens 6.1.1 e 6.1.6, fornecendo todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

Diante destes esclarecimentos todas as indagações pertinentes ao tema referente a procedimentos de **constantes as fls. 64/65/66** que versam sobre procedimentos para execução da arrecadação ficam prejudicadas pois conforme regra objetiva do Edital item 2.3 – somente após o transito em julgado dos prazos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

recursais, poderá a “EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO, requerer do Órgão Licitante todos os dados e informações necessárias para início dos serviços preliminares para adequação do sistema e procedimentos da Empresa Vencedora do certame com o objetivo de operacionalizar de forma integral o objeto do contrato imediatamente após o recebimento da ordem de serviços. “(item.2.3).

MULTA

A aplicação de multas obedecera ao previsto no item 10 da peça editalícia que guarda correspondência com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

PAGAMENTO

Encontra-se claramente explicito no item 12.1 do Edital, que o pagamento referente ao valor ofertado pela instituição vencedora do certame, será feito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato. A revisão deste prazo ou a retificação da minuta implicara em alteração do edital em prejuízo da administração o que e inadmissível nesta fase.

ESTRUTURA BANCARIA

Fica ratificado que somente será autorizada a funcionar em instalação nas dependência da contratante a Instituição vencedora do certame em relação ao objeto licitado. As questões de acréscimo e supressão de quantitativos encontram-se disciplinadas pelas normas de regência definidas no item XIII relativo ao regime legal.

FLOATING.

Será obedecido o prazo previsto no edital e resguardado o tempo hábil.

CONTRATO ATUAL

Obviamente um novo contrato somente poderá ser assinado após o encerramento da vigência do contrato atual.

ADMNISTRAÇÃO INDIRETA.

Não existem entidade da administração indireta envolvidas no escopo do certame o que torna prejudicadas as perguntas de letras “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” , todas do item 15 de fls.68.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA**

Ante ao exposto o Pregoeiro Oficial considera haver atendido as solicitações de esclarecimentos quanto aos temas formulados pelo BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A., informando ainda que não houve nenhuma alteração/aditamento ao Edital, em respeito aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios .

Teixeira Freitas, 11 de Abril de 2019.

Alan Rodrigues Pereira
Pregoeiro Oficial



Comissão Permanente de Licitação
COPEL
 FL. **63A**
 Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas

Teixeira de Freitas, 08 de abril de 2019

A

Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas/BA

Ref.: Pregão Presencial nº 025/2019
 Pedido de Esclarecimentos n.º 01/Itaú Unibanco

RECEBEMOS

09/04/19

Maria Renilde C. Machado
 Presidente da COPEL
 Teixeira de Freitas - BA

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas solicitar esclarecimentos sobre o Edital acima referido, especialmente em relação às seguintes disposições:

DOCUMENTAÇÃO

01) O subitem 8.1.2.4 do edital exige a apresentação das certidões de regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio da licitante e também pela Fazenda Municipal de Teixeira de Freitas. Ainda, o subitem 8.1.5.1 do edital exige também a apresentação do alvará de funcionamento local.

Ocorre que a prestação do serviço objeto do edital que envolve o processamento de folha de pagamento é realizada por meio de sistemas operacionais e equipe de suporte para sua manutenção que estão instalados na sede desta Instituição Financeira, portanto em São Paulo.

Também é certo que não são apenas as agências da cidade de Teixeira de Freitas – BA que atenderão aos beneficiários do Pregão 025/2019. Imaginemos que alguns inativos ou pensionistas residam em outro município, neste caso optarão pela abertura de contas bancárias fora do Município e serão igualmente atendidos, além de todos os servidores que estiverem gozando de férias utilizarão a conveniência de agências bancárias da Instituição.

Adicionalmente informamos que o contrato a ser assinado deverá constar com o CNPJ da sede da Instituição Financeira, dado que cada agência bancária possui CNPJ próprio e, no caso do Município de Teixeira de Freitas/BA são duas agências, não sendo possível definir uma apenas para o atendimento dos servidores, cada um escolherá a que melhor lhe aprouver.

Diante disto, solicitamos:

- a) Confirmar o entendimento de que as certidões de regularidade expedida pela Fazenda Municipal deverão referir-se ao CNPJ que assinará o contrato, portanto de sua sede, apenas.

b) Confirmar o entendimento de que o alvará de funcionamento deverá referir-se ao CNPJ que assinará o contrato, portanto de sua sede, apenas.

SIGILO BANCÁRIO

02) A alínea 'b' do objeto da presente licitação inclui a disponibilização do banco de dados dos servidores municipais da administração direta e indireta, ativos e inativos, contendo todas as informações cadastrais. Assim, indagamos:

a) A Prefeitura Municipal disponibilizará esses dados ao banco vencedor?

b) Em qual prazo os dados serão informados pela Prefeitura ao banco vencedor?

c) Caso a resposta da alínea 'a' seja negativa, ou seja, se a instituição financeira disponibilizar o banco de dados, pedimos confirmar o entendimento de que a eventual disponibilização desse banco de dados dos servidores estará restrita aos dados constantes do arquivo de instruções para pagamento (Agência e Conta Bancária), não sendo passível disponibilizar o endereço ou qualquer outra informação que não conste do arquivo remetido pela contratante, observando o sigilo bancário.

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

03) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada "empréstimos consignados". É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não será obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

CENTRALIZAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

04) O objeto do pregão em referência menciona que a contratada deverá realizar a centralização de depósitos judiciais.

Considerando que as disponibilidades de caixa devem ser depositadas em instituições financeiras oficiais (Constituição Federal, art. 164, §3º) e que aos depósitos judiciais aplica-se a mesma regra (Lei Complementar n. 151/2015, art. 2º), questionamos:

a) É correto afirmar que o disposto na alínea "c" objeto do presente edital deverá ser interpretado em conformidade com o ordenamento jurídico vigente?

b) Caso a instituição financeira vencedora do certame não seja um banco oficial, solicitamos a exclusão da referida obrigação da minuta contratual.

ARRECADAÇÃO

05) O objeto do Pregão em questão inclui a exclusividade na arrecadação de tributos municipais.

Ocorre que:

- O Itaú Unibanco S/A, por exemplo, já possui convênio de arrecadação com a municipalidade de Teixeira de Freitas/BA, sem exclusividade, até 29/12/2019;
- O edital e seus anexos não apresentam quaisquer condições e especificações sobre como a arrecadação municipal operará;



- O edital deve especificar de modo claro, preciso e exaustivo todas as exigências impostas aos particulares. Como já afirmou o STJ, em julgado clássico, "No procedimento licitatório, as cláusulas editalícias não de ser redigidas com a mais lúdima clareza e precisão, de modo a evitar perplexidades e possibilitar a observância pelo universo de participantes." (MS n.º 5.655/DF, 1ª S., rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. em 27.05.1998, DJ de 31.08.1998.

Assim, pelos motivos expostos acima, solicitamos a exclusão da referida obrigação.

06) Caso a resposta anterior seja negativa, solicitamos retificar a minuta contratual a fim de incluir os elementos objetivos para a formulação das propostas (Lei 8.666/93, art. 40, VII c/c §2º, II e Lei 10.520/02, art. 3º, I e II), ou seja, as condições técnico-operacionais para a execução da arrecadação municipal.

07) Caso a resposta à questão 05 seja negativa, solicitamos, ainda responder:

Como é sabido, o pagamento de tributos pode ser feito por duas modalidades: (i) arrecadação e (ii) cobrança bancária.

Na arrecadação de tributos há a necessidade de celebração de convênios/contratos específicos entre a Prefeitura e as diversas instituições financeiras interessadas em prestar este serviço. E somente estas instituições financeiras poderão receber os tributos municipais.

Em outras palavras, bancos que não celebraram convênio de arrecadação com o Município, estão impedidos tecnicamente de receber lâminas de arrecadação dos tributos municipais. Geralmente, a arrecadação de tributos municipais se dá através de guias municipais emitidas pela própria Prefeitura ou por gráfica contratada para esta finalidade.

Por outro lado, para o produto cobrança bancária, a sistemática é outra: os boletos de cobrança, que deverão seguir o padrão FEBRABAN, podem ser recebidos em qualquer banco integrante do Sistema Financeiro. Isto posto, questionamos:

- a) Estamos falando de Arrecadação ou Cobrança (centralizada)?
- b) Se for Arrecadação pedimos esclarecer:
 - I) Somente o banco vencedor receberá todos os tipos de tributos municipais?
 - II) Serão cancelados todos os convênios vigentes de arrecadação com os bancos atuais?
 - III) Quais modalidades de tributos que são arrecadados anualmente?
 - IV) Qual o número médio de transações anuais para cada tributo?
 - V) Qual a quantidade de carnês de tributos emitidos pela Prefeitura anualmente?
 - VI) Com quantas parcelas cada carnê?
 - VII) Qual o valor médio das parcelas?
 - VIII) A Prefeitura emitirá carnês padrão FEBRABAN (código de barras) ou Fichas de compensação?
 - IX) Qual o valor da tarifa que será pago à contratada por cada meio de arrecadação (pagamento no guichê de caixa, pelo Internet banking, nos caixas eletrônicos e no débito automático)?

X) Haverá assinatura de contrato adicional para regular as condições operacionais da arrecadação?

c) Se for Cobrança, pedimos esclarecer:

I) Quais os tributos arrecadados pela municipalidade?

II) Qual a quantidade de boletos bancários emitidos anualmente (favor informar por tipo de tributo indicando os dados dos últimos 3 anos).

III) A emissão (impressão) e entrega ficará a cargo da prefeitura?

IV) A cobrança será feita mediante registro de informações (controle por CPF do sacado)?

V) Qual o percentual de inadimplência por tributo dos últimos 3 anos?

VI) Qual o valor da tarifa a ser paga pela municipalidade por título liquidado?

MULTA

07) Está correto o entendimento de que a eventual aplicação de multas obedecerá o princípio da proporcionalidade, ou seja, o percentual não é fixo e dependerá da gravidade da infração contratual?

PAGAMENTO

08) O subitem 12.1 do edital menciona que a instituição financeira vencedora deverá pagar o valor ofertado no prazo máximo de 48 horas da assinatura do contrato.

Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, solicitamos:

a) Que seja revisto o prazo de pagamento previsto no item do edital, a fim de dilatá-lo para 10 (dez) dias úteis da assinatura.

b) A retificação da minuta contratual.

ESTRUTURA BANCÁRIA

09) O edital prevê a instalação de um posto de serviço contendo, no mínimo, 01 caixa de atendimento eletrônico, sem ônus.

Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibilizada aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado à Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Assim, o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico), se for caso, nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

10) O subitem 14.1.6 do edital menciona como obrigação da Instituição Financeira a disponibilização de espaço físico para a Contratada instalar um posto de serviço, caso esta manifeste interesse.

Diante dessa previsão, indagamos: quando a instituição financeira deverá manifestar interesse sobre a instalação de estrutura bancária? Será no ato da assinatura do contrato?

ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11) O item 15.10 do edital prevê que a licitante vencedora deverá aceitar os acréscimos ou supressões obedecidos os limites fixados em lei, bem como suportar anulação ou revogação da licitação, sem que caiba qualquer indenização.

Considerando que o serviço objeto da licitação não se trata de uma entrega de mercadorias, nem tampouco um serviço mensurável sob o ponto de vista de aplicação do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, solicitamos exclusão da previsão editalícia.

FLOATING

12) Acerca da transferência dos recursos a ser creditados na conta dos servidores, como é sabido, as instituições financeiras recebem-os para pagamento da folha com antecedência mínima de, pelo menos, 01 (um) dia útil, a fim de que sejam realizados testes e simulações para execução do "arquivo de pagamento". Sendo assim, devemos entender que "a antecedência necessária" será de, pelo menos, 01 (um) dia útil?

CONTRATO ATUAL

13) É sabido que atualmente a folha de pagamento dos funcionários está centralizada no Itaú Unibanco até 21.05.2019. Assim, questionamos:

a) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

b) Caso a resposta anterior seja negativa, é correto afirmar que o banco vencedor processará a folha de pagamento por 60 meses, contados do término da vigência do contrato atual?

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

14) O edital define que a licitação envolve os servidores da Administração Direta e Indireta. Pedimos o seguinte:

a) Descrever cada uma das entidades administrativas da Administração Indireta envolvidas na licitação.

b) Mencionar a quantidade de servidores de cada entidade administrativa.

c) Considerando que cada entidade da Administração Indireta possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município de Teixeira de Freitas/BA obteve autorização prévia e

expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

d) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

e) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

INATIVOS

15) O edital prevê o pagamento de inativos. Assim, questionamos:

a) Os inativos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria Prefeitura?

b) Caso os inativos e pensionistas recebam por Instituto/Fundo de Previdência, o Município de Teixeira de Freitas - BA obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

c) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

d) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

16) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

17) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: leticia.casado@itau-unibanco.com.br, valeria.limeira@itau-unibanco.com.br.

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.



Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,
Itaú Unibanco S.A.